

**REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO
DO CORPO DISCENTE EM EVENTOS
ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS,
ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS

DAS FINALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS

Art. 1º Fica regulamentado o programa de participação do corpo discente em eventos técnico-científicos, pelas disposições que regem a qualificação da sua formação profissional sendo que as concessões são limitadas à disponibilidade de recursos.

Art. 2º Entende-se por eventos técnico-científicos (congressos, seminários e similares), em âmbito nacional, aqueles de natureza orais ou visuais de pesquisa, tecnológicos, culturais e artísticos, cuja participação deve ser recomendada pelo colegiado de curso.

Art. 3º O auxílio objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da **Faculdade ESUP**, para a participação em eventos, no âmbito nacional.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 4º Os discentes, regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da **Faculdade ESUP**, sendo no caso dos alunos de graduação, os estudantes vinculados ao Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE, podem solicitar auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos.

§1º Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que frequentam.

§2º. Em caso de coautoria de trabalhos, somente o discente responsável pela apresentação poderá pleitear auxílio.

Art. 5º Para requerer os benefícios do Programa, o solicitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. estar devidamente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da **Faculdade ESUP**;
- II. não possuir nenhuma reprovação em disciplina do curso;
- III. no caso de estudantes de graduação, estar vinculado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE, independentemente de ser ou não bolsista;
- IV. no caso de estudante de pós-graduação estar vinculado a um projeto de pesquisa e/ou extensão;
- V. não possuir qualquer tipo de pendência, acadêmica ou financeira, junto ao curso de matrícula.

Art. 6º A solicitação de auxílio pelo discente, limitada a uma por ano, para participação em eventos, com apresentação de trabalhos, deverá ser encaminhada à coordenação do curso, por meio de formulário específico, acompanhada da seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição do evento, preenchida e assinada;
- II. cópia da notificação de aceite do trabalho pela organização do evento;
- III. cópia do trabalho a ser apresentado;
- IV. cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento;
- V. formulário próprio preenchido.

Art. 7º As solicitações de auxílios para participação em eventos, obedecerão a seguinte tramitação:

- I. O aluno de graduação participante do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE deverá preencher o Formulário de solicitação de auxílio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento, obter assinatura do seu orientador e encaminhá-lo ao coordenador do curso;
- II. O aluno de pós-graduação, vinculado a um projeto de pesquisa ou extensão, deverá preencher o Formulário de solicitação de auxílio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento, obter assinatura do seu orientador e encaminhá-lo ao coordenador do curso;

- III. A Coordenação da área entrega seu parecer para Diretoria Acadêmica para Parecer;
- IV. A Diretoria Acadêmica encaminha seu parecer justificado, anexando todos os documentos e parecer da Coordenação para decisão do Diretor Geral;
- V. O Diretor Geral comunica a Diretoria Acadêmica e Coordenação do Curso do resultado. Se aprovado, também informa a Diretoria de Operações para conhecimento e providências.
- VI. A Coordenação de curso informa o aluno sobre a decisão final.

Parágrafo único. O não encaminhamento da solicitação dentro do prazo previsto neste artigo resultará em indeferimento automático do pedido. Tal tramitação aplica-se para a solicitação e para a comprovação, quando o aluno deverá entregar o Formulário de entrega de cópia de resumo, certificado e relatório técnico após participação em evento científico.

Art. 8º De acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a concessão individual será no valor máximo de até 01 (um) salário-mínimo vigente à época, para cada evento.

§1º Será considerado para fins de composição do valor a ser concedido, mediante comprovante, os seguintes itens:

- I. despesa com impressão de Pôster;
- II. despesa com inscrição no evento;
- III. despesa com deslocamento;
- IV. despesa com hospedagem.

Art. 9º Para concessão de recursos serão considerados os seguintes critérios:

- I. serão priorizados eventos que contenham a publicação de resumos em anais de revistas indexadas;
- II. serão concedidos benefícios apenas a trabalhos que não tenham sido apresentados em nenhum evento científico anterior;
- III. em eventos realizados na instituição não haverá liberação de recursos financeiros individuais.

Art. 10. Na análise e priorização das solicitações para participação em eventos serão considerados os seguintes critérios:

- I. pertinência da temática do evento com a do curso do discente;
- II. participação efetiva do discente no programa de iniciação científica, se aluno da graduação, ou em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, se aluno da pós-graduação, sempre relacionadas à temática do evento.

Art. 11. O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico e certificado de apresentação e relatório técnico, à Coordenação do Curso conforme previsto no Art. 7º. A concessão dos recursos será realizada somente após a entrega das comprovações citadas e relatório técnico.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A concessão deste auxílio será concedida desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados em projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão e/ou vinculados ao Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE da instituição. Se necessário, a concessão se estenderá para o período de 12 meses após o término do período de vigência do Projeto de Iniciação Científica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Geral.



Diretora Geral

Faculdade ESUP